



## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### MODELO 42

A declaração modelo n.º 42 deve ser entregue pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares no âmbito de atividades abrangidas pelo art. 3.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (categoria B) ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior.

A declaração deve ser apresentada através de transmissão eletrónica de dados,

O preenchimento deve obedecer às seguintes instruções:

Quadro 1 – Indicar o número de identificação fiscal do declarante;

Quadro 2 – Indicar o ano a que se referem os subsídios ou subvenções;

Quadro 3 – Indicar o código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante;

Quadro 4 – Indicar o número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas, sempre que a entidade se encontre obrigada nos termos da legislação fiscal;

Quadro 5 – Deve assinalar com uma cruz se se trata da primeira declaração ou de uma declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira;

Quadro 6 – Destina-se à identificação das pessoas singulares ou coletivas beneficiárias dos subsídios ou subvenções, respetivos valores e natureza:

Campo 6.1 – Deve indicar o número de identificação fiscal da pessoa singular ou coletiva a quem foi atribuído o subsídio ou subvenção;

Campo 6.2 – Deve identificar a natureza do subsídio ou da subvenção, utilizando, para esse efeito, os códigos constantes das tabelas seguintes;

Campo 6.3 – Deve indicar o valor do subsídio ou da subvenção;

### **I – SUBSÍDIOS OU SUBVENÇÕES NO ÂMBITO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA, SILVÍCOLA OU PECUÁRIA**

| CÓDIGOS | NATUREZA                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01      | Subsídios ou subvenções à exploração no âmbito de atividade agrícola, silvícola ou pecuária – alínea f) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS e alínea j) do n.º 1 do artº 20.º do Código do IRC                                                        |
| 02      | Subsídios ou subvenções relacionados com ativos não correntes depreciables ou amortizáveis no âmbito de atividade agrícola, silvícola ou pecuária – alíneas f) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS e alínea a) do n.º 1 do art. 22.º do Código do IRC |
| 03      | Restantes subsídios ou subvenções no âmbito de actividade agrícola, silvícola ou pecuária não referidos nos códigos 01 e 02 – alíneas f) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS e alínea b) do n.º 1 do art. 22.º do Código do IRC                       |

**II – SUBSÍDIOS OU SUBVENÇÕES NO ÂMBITO DE ATIVIDADE COMERCIAL OU INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INCLUINDO AS DE CARÁTER CIENTÍFICO, ARTÍSTICO OU TÉCNICO**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 | Subsídios ou subvenções à exploração no âmbito de atividade comercial ou industrial, de prestação de serviços, incluindo as de caráter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza – alíneas f) e g) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS e alínea j) do n.º 1 do artº 20.º do Código do IRC                                                       |
| 05 | Subsídios ou subvenções relacionados com ativos não correntes depreciables ou amortizáveis no âmbito de atividade comercial ou industrial, de prestação de serviços, incluindo as de caráter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza – alíneas f) e g) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS e alínea a) do n.º 1 do art. 22.º do Código do IRC |
| 06 | Restantes subsídios ou subvenções não referidos nos códigos 04 ou 05 no âmbito de atividade comercial ou industrial, de prestação de serviços, incluindo as de caráter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza– alíneas f) e g) do n.º 2 do art. 3.º do Código do IRS e alínea b) do n.º 1 do art. 22.º do Código do IRC                        |